



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 26/2017.

CÂMARA
MUNICIPAL DE
NATÉRCIA
FOLHA, 30

“Autoriza o Poder Executivo a doar área desafetada e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar um lote de terreno com área total de 209,10 m² (duzentos e nove vírgula dez metros quadrados), localizado à Rua Antônio Honório dos Santos, s/nº - Bairro Chapada, nesta cidade, cujo mapa segue em anexo e fica fazendo parte integrante desta Lei, para Maicon Rodrigues, portador do CPF nº 098.780.886-93.

§ 1º - A área objeto da doação a que se refere a presente lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para a construção da moradia do beneficiário, conforme condições e prazos aqui estipulados.

§ 2º - Fica desafetado o imóvel acima descrito, tudo conforme mapa e memorial descritivo.

Art. 2º - A área que trata o artigo anterior fica avaliada em R\$ 70,00 (setenta reais) o metro quadrado, totalizando a quantia de R\$ 14.637,00 (quatorze mil, seiscentos e trinta e sete reais).

Art. 3º - O beneficiário desta lei está cadastrado junto a Assistência Social do Município, conforme laudo anexo, o qual passa a ser parte integrante desta lei.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA 31

Art. 4º - O imóvel objeto desta lei, pelo período de 20 (vinte) anos, ficará inalienável, impenhorável e com possibilidade de reversão se disvirtuadas as condições da doação, devendo o beneficiário desta lei construir sua moradia no prazo máximo de 2 (dois) anos e nela residir por no mínimo 20 (vinte) anos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 19 de setembro de 2017.

Saulo Régis de Vilas Bôas - Presidente

Antônio Carlos de Souza - Vice-Presidente

Alessandra Caetano Siqueira Carvalho - Secretária Ad hoc

EM BRANCO